Lei nº 235

Cria impostos sobre área urbana vagas.

A Camara municipal de Theré, por seus representantes apresou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a cobrar os impostos sobre terrenos vagos no perimetro urbano da cidade, na seguinte maneira;

Item 1º - A vagão a cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear nas ruas 8, 14, 15, 14, 20, 24 e Praça São Pedro, ainda a rua 6 até a ponte sobre o rio Riachuelo;

Item 2º - A vagão a cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear todas as outras ruas não constantes do item 1º.

Art. 2º - A vagão diz o referido imposto abrangerá a todos os construtores que tiverem mais de 5 metros utilizados do alinhamento das casas existentes.

Art. 3º - O imposto a que se refere o art. 1º e 2º só será cobrado dos terrenos vagos sem numero, e na proporção que forem sendo construidos serão isentos do pagamento sobre os terrenos vagos.

Art. 4º - Fica estabelecido que a cobrança sobre terrenos vagos abrangerá da Porto Santa Cruz até a Bahia Publica, na 6 até a ponte sobre o rio Riachuelo, e rua 32 inclusive com a rua 25.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ubiri, 11 de Janeiro de 1.957.

a) Arlindo Barrozzo - Prefeito
a) Alvaro A. Borba - Secretario.

APROVADO EM 20-1º-1.957.

a) Vicente de Paula Teixeira - Presidente
a) Evaristo Pereira - Secretario.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 11 de Janeiro de 1.957.

Alvaro Azevedo Borba.
Secretario.